



MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE  
CNPJ/MF N.º 01.612.581/0001-85  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro  
Ilha Grande / Piauí

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO N.º 092/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 092/2018

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI, com sede administrativa na cidade de Ilha Grande/PI, Av. Martins Ribeiro, n.º 229, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.612.581/0001-85.

**Contratada:** AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.811.210/0001-37, situada na cidade de Teresina /PI, Av. Dezenove de Outubro, n.º 1133, Bairro Lourival Parente.

**Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da vigência do contrato e acréscimo de 25% do valor inicialmente contratado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Décima sexta - Das Alterações Contratuais, ficando prorrogado a vigência e execução até 31/01/2019.

**Data da Assinatura:** 28/12/2018.

**Assinam:** Pelo Município de Ilha Grande: Rosilene Oliveira Freitas – Secretária Municipal de Administração e Fazenda. Pela empresa AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA - ME: Francisco de Assis Cavalcante Lima – Representante legal da empresa.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI  
CNPJ: 07.703.465/0001-58  
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128 – CENTRO  
CEP: 64.460-000 – ÁGUA BRANCA – PI

Portaria n.º 004/2019

Água Branca – PI, 03 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Água Branca.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros Titulares: Lyara Pereira Alves, CPF: 070.634.453-75; Márcia Carla Silva de Sousa, CPF: 006.660.223-80 e Nilton Soares de Oliveira, para sob a presidência do primeiro, secretariada pela segunda e como membro o terceiro, compor a comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Água Branca-PI, delegando os poderes previstos na Lei de numero 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Nomear como membros suplentes á comissão permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Francisco Marcos Silva de Sousa Filho e Raiclyston Alexandrino Santos.

2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca – Piauí, aos Três dias do mês de Janeiro de 2019.

*Raimundo de Almeida Santos*  
RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ/MF n.º 07.703.465/0001-58, com sede na Praça Deputado Gomes Calado, 128, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) Raimundo de Almeida Santos, CPF n.º 394.855.363-72, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, CNPJ/MF n.º 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "Diário Oficial dos Municípios", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem imprensa oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista Mara Luciana de Veloso e Igreja, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, o previsto no Art. 30, I e II, da CF; os termos da IN/STN n.º 02, de 24.04.93; a Lei Orgânica do Município/Lei Ordinária Municipal; o Art. 6º, XIII, da Lei n.º 8.666/93, bem como, os demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inexistência de licitação de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA, de exemplares avulsos das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses que não possuem imprensa oficial própria, de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos na forma do Art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993; e, ainda, na forma do Art. 28 e para os fins previstos no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97, em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista um melhor controle social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

**I DO DIÁRIO OFICIAL:**

- Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios" abrangidas em sua Home Page na INTERNET ([www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)).

**II DA CÂMARA:**

- Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante depósito de sua conta corrente de n.º 6.970-1, da Ag. 0888-5 do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de n.º 6.746-6, da Agência n.º 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato n.º 2019/010 (Fls. 02 - continuação)

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação**

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula-2ª-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas**

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Renovação**

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral**

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm/col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA – Da Inexistência de Licitação**

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de imprensa oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, e/ou de legislação municipal específica do próprio ente federativo, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

**CLAUSULA OITAVA – Do Foro**

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Em postarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI

*Raimundo de Almeida Santos*  
Ver. Raimundo de Almeida Santos  
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

*Mara Luciana de Veloso e Igreja*  
Jristª Mara Luciana de Veloso e Igreja  
Diretora